

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Prorroga os prazos para o envio das prestações de contas de programas educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo, inciso I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Prorrogar os prazos para envio ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online, das prestações de contas dos seguintes programas e ações educacionais relativos à competência de 2021:

I – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e ações agregadas;

e

III – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

Parágrafo único. Os novos prazos-limite para o envio das prestações de contas dos programas a que se referem o **caput** deste artigo serão:

I – 18 de abril de 2022, no caso do PNAE;

II – 28 de abril de 2022, no caso do PNATE; e

III – 30 de junho de 2022, no caso do PDDE e ações agregadas.

Art. 2º Prorrogar os prazos para os Conselhos de Alimentação Escolar e Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, enviarem, por meio do Sistema de

Gestão de Conselhos – SIGECON, os seus pareceres sobre as prestações de contas do PNAE e do PNATE, exercício de 2021.

Parágrafo único. Os novos prazos-limite para o envio dos pareceres dos Conselhos Sociais a que se refere o **caput** deste artigo serão:

I – 2 de junho de 2022, no caso das prestações de contas do PNAE;
e

II – 12 de junho de 2022, no caso das prestações de contas do PNATE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

Publicado no DOU de 08.04.2022, seção 1, pág. 80.